



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PREGÃO ELETRÔNICO

90014/2025

CONTRATANTE (UASG)

926790

OBJETO

Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e interior, conforme especificado na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 463.686,60 (quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: **29/07/2025** - às **10:00h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço para o Lote Único.

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90014/2025
PROCESSO N.º 000406/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR**, sediada na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, por meio da Agente de Contratação/Pregoeira designada pela **Portaria 1292/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO PARA O LOTE ÚNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e interior, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Item 1 e justificativa para o não parcelamento da solução contida no Subitem 4.9, ambos do **Termo de Referência Anexo I do Edital**.

1.3. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV** prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca/Modelo;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o critério de julgamento preestabelecido no preâmbulo do edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10% (zero vírgula dez por cento)*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, no caso modo **“ABERTO”**.

6.11. No pregão eletrônico com modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência (anexo I deste Edital)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos

do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente para o endereço eletrônico dcl.dpe@rr.def.br**;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereços eletrônicos www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes> ou no Protocolo da **Diretoria de Compras e Licitações - DCL/DPE/RR**, localizada na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, de **segunda a sexta feira**, no horário das **08h às 14h**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos;

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 14.11.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 14.11.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta.

10 de julho de 2025.

Ricardo Pinheiro de Freitas
 Chefe da Divisão de Elaboração de Editais,
 Publicações e Apoio Operacional - DPE/RR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**Termo de Referência 104/2025/DSG/DA/DG/DPG****TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e interior.

LOTE ÚNICO						
CATSER	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18627	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 Central Telefônica IP Digital com capacidade mínima de 60 Troncos Digitais - (E1), com 200 portas para ramais analógicos e 04 portas para terminais KS digital, 300 Portas para ramal IP SIP incluindo 300 aparelhos telefônicos IP Endpoint, 200 aparelhos telefônicos analógicos padrão anatel, 02 aparelhos KS Digital, 20 Nobreaks 1.400VA, 20 Switchs, instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, incluindo todos os custos com a prestação dos serviços. (Capital e Interior).	Mês	12	R\$ 34.610,00	R\$ 415.320,00
	02	Deslocamentos para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10	R\$ 1.460,00	R\$ 14.600,00
	03	Deslocamentos para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES COM 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10	R\$ 1.606,66	R\$ 16.066,60
	04	Deslocamentos para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES COM 201KM ATÉ 360 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10	R\$ 1.770,00	R\$ 17.700,00
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 463.686,60

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como contínuos, uma vez que são necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, permitida a prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 105, caput, c/c art. 107, caput, da Lei 14.133/2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. As especificações detalhadas de equipamentos da locação, tem maior detalhamento no Adendo I anexo a este Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Defensoria Pública do Estado de Roraima, criada em 19 de maio de 2000, pela Lei Complementar 037, em observância ao artigo nº 134 da Constituição Federal de 1988 e ao artigo nº 102 da Constituição Estadual de Roraima. Atualmente, a referida Lei Complementar foi revogada, dando lugar à Lei Complementar nº 164/2010, que disciplina a organização e estrutura da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a carreira de Defensor Público do Estado, bem como o regime jurídico de seus membros.
- 2.2. A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, observando a legislação vigente e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima.
- 2.3. A futura contratação visa a locação de central telefônica, com manutenção preventiva e corretiva, para atender os edifícios Sede em Boa Vista e demais unidades da DPE-RR na capital e interior, conforme objeto e especificação detalhada.
- 2.4. Conforme Quarto Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº. 013/2020 (Evento Sei nº 0599547), oriundo do Processo Administrativo Sei nº 000465/2020, observa-se que a vigência contratual encontra-se em seu limite máximo de prorrogação de 60 (sessenta meses), findando em 12/08/2025.
- 2.5. Considerando que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis ao alcance das metas estabelecidas pela Administração, de empreender todos os esforços e mecanismos necessários a viabilizar uma prestação jurisdicional célere e eficaz a toda comunidade, vez que é necessário manter comunicação diária entre os servidores e membros, e destes com os assistidos desta Instituição, bem como com contratados e diversos outros órgãos, considerando ainda que a ausência do serviço, portanto, acarretaria prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão.
- 2.6. Diante do exposto, a presente contratação faz-se necessária, devendo ser providenciada com a maior celeridade para proporcionar a continuidade ininterrupta do serviço e atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima e do público atendido.
- 2.7. O Estudo Técnico Preliminar observou a real necessidade de realizar a Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e interior.
- 2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações, 1ª Alteração do PCA 2025 encontra-se publicada no DEDPE/RR nº 1100, publicada na data 07/02/2025, conforme [DEDPE/RR nº 1100](#), - item 44).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Considerando as premissas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que norteiam as contratações públicas visando o atendimento ao interesse público com a seleção da proposta mais vantajosa, realizou-se uma análise minuciosa da solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), quanto aos **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA REDUNDANTE DE TELEFONIA, BASEADO EM TECNOLOGIA IP COM SUPORTE A TELEFONIA TDM (TIME DIVISION MULTIPLEX), ACESSO DIGITAL E1 E ANALÓGICAS CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE TARIFAÇÃO, APARELHOS TELEFÔNICOS IP E ANALÓGICO, GATEWAYS, SWITCHES E NOBREAKS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR, NA CAPITAL E INTERIOR.**
- 3.2. A solução aqui descrita alinha-se ao dever de planejamento, eficiência, em obtenção de resultados que demonstrem eficácia administrativa. A solução proposta foi conjuntamente avaliada pela área técnica, será posterior analisada pela área jurídica e administrativa, e considerada a mais adequada para atender as necessidades desta administração, estabelecidas após um estudo detalhado observando o seguinte:
 - 3.2.1. A descrição da solução como um todo abrange a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e interior. Os valores utilizados na estimativa de preços, são baseados nas pesquisas de preços simples. As informações com maiores detalhes referentes à descrição da solução estão expostos nos demais tópicos deste Estudo Técnico Preliminar.
 - 3.1.2. A solução técnica apresentada no ETP, configura-se como a opção mais eficiente e eficaz no atual mercado de contratações, pois foi projetada para otimizar recursos financeiros, físicos e humanos, maximizando seu valor ao longo do ciclo de vida da infraestrutura.
 - 3.1.3. Ressalta-se o alinhamento da solução ao que estabelece o Art. 12 da Lei 14.133/2021, assegurando que o planejamento seja adequado e eficiente, conforme os parâmetros estabelecidos, além de estabelecer critérios claros e objetivos para julgamento das propostas.

3.3. Por fim, o benefício almejado com a contratação, é o melhor desempenho da função institucional do órgão atendido, o objeto contratado em conjunto dos sistemas de telefonia disponibilizados pelas empresas operadoras do Sistema Telefônico Fixo Comutado (STFC), possibilita maior eficácia e eficiência à comunicação, bem como de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos aos usuários destes serviços, além disto, alcançar economia de recursos quando comparados com os gastos de contratos anteriores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fundamentação legal:

4.1.1. Esta contratação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nos termos do [Decreto nº 11.462/2023](#) e da Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024 (0535351), a [Lei Complementar nº 123/2006](#), e nas demais legislações correlatas, bem como nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.2 Será adotado o Sistema de Registro de Preço para o pretense certame, haja vista que, pelas características do serviço, há a necessidade de contratações frequentes, com serviços remunerados por unidade de medida e, em razão da natureza do objeto, não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.1.3. Do Registro de Preços:

4.1.3.1. A Defensoria Pública do Estado de Roraima é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços - ARP dele decorrente.

4.1.3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma de evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE;

4.2.1.2. A CONTRATADA deverá instruir e sensibilizar os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE;

4.2.1.3. Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da Advocacia-Geral da União - AGU, destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

4.2.2. Quanto aos critérios de sustentabilidade descritos no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como os que prevê a RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, em especial, o disposto no CAPÍTULO IX - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, citamos a baixo os seguintes:

Art. 71. RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"Na prestação de serviços o edital ou instrumento de contratação deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I- que use produtos de limpeza e conservação obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II- que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III- que observe a regulamentação de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV- que promova capacitação e treinamento interno de sua mão de obra, ao longo da execução contratual, para segurança do trabalho, preservação do meio ambiente, redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V- que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados decorrentes da execução do contrato e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem;

VI- que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VII- que preveja a destinação ambiental adequada de pilhas, baterias e equipamentos eletrônicos usados ou inservíveis."

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Diante das conclusões extraídas do processo nº 000406/2025, a Administração entende que não há vedação de utilização de marca/produto para a execução do serviço.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação parcial nem total do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

4.5.2.1. Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

4.5.2.2. Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

4.5.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.5.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados conforme a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

4.5.2.5. Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia, custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.5.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.6. Instrumento Contratual

4.6.1. Nos termos do Capítulo I - Da Formalização dos Contratos, Título III - Dos Contratos Administrativos, art. 90 da Lei nº 14.133/2021, exigir-se-á formalização de instrumento contratual para a contratação.

4.7. Do Reajuste

4.7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

4.7.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

4.7.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.8. Alteração Contratual

4.8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

4.8.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

4.9. Justificativas para o Não Parcelamento da Solução

4.9.1. É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4.9.2. O não parcelamento do serviço é justificado pelo artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que se o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, este deve ser realizado em um único lote. Neste caso, a solução dos serviços de locação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarificação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e interior, abrange uma gama de serviços interligados e complementares, como Telefonia IP, PABX, suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas, gateways, switches e nobreaks, que necessitam de integração e coordenação para funcionar de maneira eficaz.

4.10. Da Vistoria

4.10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h (nove) horas às 14h (quatorze) horas, mediante agendamento via e-mail: dpe.dsg@gmail.com, ou contato telefônico (95) 2121-0051.

4.10.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados, ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos a contar corridos da assinatura do contrato;

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. O prazo de entrega e instalação, será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, emitida pela administração, compondo todos os seus acessórios e periféricos, devidamente instalados e operacionais.

5.1.4. Entende-se como instalação, a disponibilização do acesso ao sistema de administração dos serviços contratados. Os aparelhos de telefones deverão ser distribuídos entre os colaboradores conforme solicitação e orientação da Divisão de Serviços Gerais desta DPE/RR.

5.1.5. Todos os materiais necessários para a instalação e ativação dos equipamentos (como cabos, conectores e aparelhos) relativos aos serviços ora contratados serão de responsabilidade da empresa, excetuando-se aqueles disponibilizados pela DPE/RR, como parte do investimento.

5.1.6. O fiscal deverá elaborar e atestar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, emitindo, quando solicitado pela empresa contratada, o atestado de capacidade técnica, que comprova a aptidão da empresa para a realização de serviços semelhantes. Este deverá ser assinado juntamente com o Gestor do contrato.";

5.1.7. Os bens e serviços deverão ser entregues nos seguintes endereços abaixo relacionados:

TABELA DE PREDIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	
Capital	
Item	SEDES DPE/RR
1	Prédio da Sede Cível, localizado na Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro - Boa Vista/RR.
2	Estacionamento da Sede Cível, localizado na Rua Dr. Araujo Filho, nº 13, Centro - Boa Vista/RR.
3	Núcleo Criminal, localizado na Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, nº 1415, Caranã, Boa Vista - RR.
4	Prédio da Casa da Mulher Brasileira, localizada na Rua Uraricoera, nº 875, São Vicente - Boa Vista/RR.
5	Escola Superior, localizado na Rua Coronel Pinto, nº 48, Centro - Boa Vista - RR
6	Sede Superior, localizado na Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida - Boa Vista - RR
7	Sede Administrativa, localizada na Av. Glaycon de Paiva, nº 1474, Mecejana - Boa Vista/RR.
8	Sede Câmara de Consiliação, localizada na Av. nossa Senhora da Consolata nº 613, Centro - Boa Vista - RR
Interior	
Item	SEDES DPE/RR
1	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Rua C3, esquina com a Rua do Comércio, nº 300, Cidade Nova - Bonfim/RR.
2	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2966, Centro - Mucajaí/RR.
3	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Rua Dante de Oliveira, s/nº, Centro - São Luiz de Auaú/RR.
4	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Rua Ilzo Montenegro Peixoto, nº 300, Vila Nova - Pacaraima/RR.
5	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Av. Dr. Zany, nº 50, Santa Luzia - Caracará/RR.
6	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro - Alto Alegre/RR.
7	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Rua Pedro Daniel, nº 180, Centro - Rorainópolis/RR.
8	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Rua Sebastião O Barbosa, lote nº 07º, Centro - Cantá/RR.

5.1.7. Os serviços deverão ser realizados nas futuras unidades locadas, cedidas ou adquiridas por esta DPE/RR.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

5.2.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá verificar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.13 Preposto

6.13.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.13.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.13.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.14 Rotinas de Fiscalização

6.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.15 Fiscalização Técnica

6.15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

6.15.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15.4. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução dos serviços através Avaliação de serviços, conforme previsto no Anexo 2 deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.15.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.15.6. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.15.7. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.16 Fiscalização Administrativa

6.16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.16.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16.3. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16.4. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 6.16.5. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual.
- 6.16.6. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.16.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes a regularidade fiscal, como CND Municipal e/ou distrital, CND Estadual, CND FGTS, CND Federal (de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união) e CND Trabalhista, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.17 Gestor do Contrato

- 6.17.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.
- 6.17.2. O gestor do contrato avaliará os relatórios enviados pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Avaliação de Serviços, conforme previsto no Anexo 2 deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade, ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do formulário de avaliação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 Do recebimento

- 7.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única Avaliação de Serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.3.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.10.4. Comunicar a empresa para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6 Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável ([Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#) e alterações).

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6.5. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATADA, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de compensação financeira

TX = percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso

7.6.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Diretoria-Geral desta DPE-RR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.6.7. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.7. Antecipação de pagamento

7.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.4.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.2.4.2.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de aparelhos a serem fornecidos, comprovando a execução de serviços similares.

8.2.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.2.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.2.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.2.4.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.2.4.7. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado anual da contratação será de **R\$ 463.686,60** (quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

9.2. O cálculo estimado do Valor Total Anual, encontra-se pormenorizado em Análise da Pesquisa de Preço SC (0682224).

10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

10.1. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

10.1.1. Após a homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

10.1.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

10.1.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar a aplicação das sanções administrativas previstas tanto no Termo de Referência, quanto no instrumento contratual.

10.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

10.2. O endereço de e-mail do representante legal e do Preposto da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser os mesmos cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

10.3. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

10.4. Durante a execução do contrato não serão consideradas comunicações verbais.

10.5. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.

10.6. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (e-mails), para esta última o endereço será dpe.dsg@gmail.com.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 11.3. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.
- 11.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 11.5. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto.
- 11.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, no edital e no contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.
- 11.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 11.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 11.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 11.10. Aplicar as sanções previstas neste termo de referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 12.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 12.4. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual.
- 12.5. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 12.6. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- 12.7. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 12.8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- 12.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE, ou local de execução dos serviços;
- 12.10. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- 12.11. Responsabilizar-se-á, pela segurança do prestador de serviço diretamente envolvido na execução dos serviços.
- 12.12. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - a) a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - b) subcontratação do objeto.
- 12.13. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 12.14. Responsabilizar-se pela erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com previsões sobre as obrigações de:
 - a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
 - b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e
 - c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 12.15. Caberá à CONTRATADA a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e
- 12.16. A responsabilidade solidária da CONTRATADA por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
- 12.17. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas quando a ocorrência for oriunda da capital e 24 (vinte e quatro) horas quando ocorrências oriunda do interior do Estado, as peças/equipamentos que porventura apresentem defeitos ou estejam em desacordo com o contrato ou especificações do objeto deste Termo de Referência.
- 12.18. A solicitação de instalação de novo ponto deverá ser atendida em 12 (doze) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.).

- 12.19. A solicitação de troca de localidade do ponto instalado deverá ser atendido em 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S).
- 12.20. Todos os parâmetros e grandezas indicados nos equipamentos/dispositivos, instalações e demais elementos que subsidiarão os serviços deverão ser, obrigatoriamente, conferidos pela Contratada, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.
- 12.21. Solicitar e definir, se necessário, junto ao setor competente, local apropriado para guarda dos equipamentos, materiais e ferramentas a serem utilizadas na execução dos serviços.
- 12.22. Deverão ser obedecidas as normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 12.23. Todos os materiais a empregar nos serviços serão, comprovadamente, de primeira qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT, e deverão satisfazer às especificações e recomendações do fabricante dos equipamentos.
- 12.24.. A CONTRATADA poderá providenciar, em casos de algum equipamento, dispositivo e/ou instalação que apresentar defeito e tornar-se indisponível para operação, a substituição temporária do elemento inoperante, durante o período de conserto do mesmo, sem ônus para a Contratante, a fim de não haver descontinuidade, com a devida aprovação da Fiscalização:
- 12.24.1. Para todos os efeitos, o prazo de recuperação/conserto de qualquer equipamento/instalação não deverá ultrapassar a 72 (setenta e duas) horas; e
- 12.24.2. Em casos excepcionais, a recuperação/conserto deverá ser programada para um período superior, desde que devidamente motivada, analisada e aprovada pela Fiscalização que definirá o prazo a ser definido para o retorno as condições normais de operação, não excedendo, portanto, a esse prazo, sob pena de sofrer as penalidades legais previstas na legislação vigente.
- 12.25. Na execução dos serviços, não poderá haver interrupção no funcionamento normal do sistema telefônico.
- 12.26. Responsabilizar-se pelos serviços eventuais executados fora do horário comercial, assumindo todas as despesas decorrentes.
- 12.27. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, tanto por vício de produtos, como por ação ou omissão de seus representantes ou empregados.
- 12.28. Responsabilizar-se e responder pelos danos causados, voluntária ou involuntariamente, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 12.29. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fardamentos e crachás, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da entrega do objeto deste Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 12.30. A CONTRATADA deverá ter sede fixa (principal ou filial) na Capital do Estado de Roraima, caso não houver, deverá disponibilizar uma filial em até 30 dias úteis.
- 12.30.1. A justificativa do item anterior se da para atendimentos de emergência, onde a CONTRATADA deverá ter técnico(s) a disposição, considerando ainda, que a ausência do serviço, acarretaria prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão.

13. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 13.1. A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Avaliação de Execução de Serviços (IAES), para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme a Anexo 2 do presente Termo de Referência.
- 13.2. O Instrumento de Avaliação de Execução de Serviços (IAES), vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do (IAES) ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 13.3. O procedimento de avaliação dos serviços será efetuado a cada ordem de serviço executada, pelo(s) fiscal(ais) do contrato, com base em avaliação de cada item proposto, gerando relatórios periódicos de prestação de serviços executados.
- 13.4. O Instrumento de Avaliação de Execução de Serviços (IAES) fora elaborado para atender as especificidades do objeto lícito, simplificando sua aplicabilidade e visando a inserção dos itens necessários para medição satisfatória de resultados dos serviços prestados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.
- 14.2. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Das Espécies de Sanções

I - advertência;F

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

14.5. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.2.

14.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.7. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

14.8. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.4. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção do inciso I, do subitem 14.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 14.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

15. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1. A CONTRATADA deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será através dos e-mails dos fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual - (dsg.dpe@rr.def.br / adm.dpe@rr.def.br e outros caso venha a couber).

15.2. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme (Evento Sei nº 0677849)
- 16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoal Jurídica
FONTE	1.500

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
Martin Esteban Pando Laguzzi
Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG

(assinado eletronicamente)
Josiel Da Silva Souza
Assessor Especial I - DSG

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Beatriz Cordeiro Isaías Silva
Respondendo como Diretor(a) do Departamento de Administração
DPE/RR

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do Art. 2º, da Portaria n.º n.º 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Beatriz Cordeiro Isaías Silva
Respondendo como Diretor(a) do Departamento de Administração
DPE/RR

ANEXOS:

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO 1**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados, ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO 1.1**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que não realizou vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados, ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO 1.2**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES
DA CONTRATAÇÃO**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados, ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO 2

MODELO DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS			
Contrato N°:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			
Grupo 1 - Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c= a x b)
Cumprimento das atividades	40%		
Pontualidade nos agendamentos	30%		
Uniformes, EPI e Identificação	30%		
Total			
Grupo 2 - Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c= a x b)
Cumprimento dos Serviços /reforço	100%		
Total			
Grupo 3 - Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c= a x b)
Periodicidade da supervisão Técnica	30%		
Atendimentos às Solicitações	40%		
Visitas Técnicas em locais Críticos	15%		

Emissao de Documentos Técnicos	15%		
Total			
Total Nota Final (Somatório das Notas Totais para os grupos 1, 2 e 3)			
(assinatura eletrônica) Assinatura do Fiscal Técnico	(assinatura eletrônica) Assinatura do Fiscal Administrativo	(assinatura eletrônica) Assinatura do Responsável da Contratada	

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO (elaborada pelo licitante)
Eu, (_____), representante legal da empresa (_____), DECLARO para os devidos fins, que nos comprometemos a manter Preposto, durante o prazo de vigência do Contrato nº ____/____, Processo SEI nº _____. <u>DADOS DO PREPOSTO</u> 1. Nome do Preposto: 2. CPF: 3. RG: 4. Qualificação Profissional: 5. Endereço: 6. E-mail: 7. Telefone/WhatsApp: Boa Vista/RR, ____/____/____ _____ (Assinatura/Carimbo) (NOME) Representante da Contratada

ANEXO 4

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE Ocorrências	
Comunicação de Ocorrência Nº ____/202__	
Contrato Nº	Vigência do Contrato:
Contratado:	Prazo:
Objeto:	
Valor do Contrato:	Fiscal:
Representante da Contratada:	
Sr. (a) Representante, Pelo presente comunico-lhe as seguintes ocorrências durante a execução do Contrato supracitado: _____ _____ _____ _____ _____ _____	
Ciente dos fatos, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias, justificativa e informações quanto as providências tomadas para resolução.	
(Assinatura eletrônica) (NOME) Representante da Contratada	

ANEXO 5

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO			
ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/202__			
PROCESSO Nº:			
CONTRATO Nº:			
CONTRATADA:			
CNPJ Nº:			
ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:			
Solicito a prestação de serviço (s) nas quantidades abaixo relacionadas:			
	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	TIPO DE SERVIÇO	LOCAL DO EQUIPAMENTO

ITEM			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
____/____/____ (Data da entrega) (Assinatura eletrônica) Fiscal Técnico do Contrato Portaria nº DPE/RR		____/____/____ (Data do recebimento) (Assinatura eletrônica) Representante da Contratada	

ADENDO I**ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS EQUIPAMENTOS DA LOCAÇÃO****1. TIPO DE EQUIPAMENTO – CENTRAIS TELEFÔNICAS**

1.1. Os equipamentos a serem instalados e sua funcionalidades deverão contemplar as seguintes características mínimas:

1.1.1. O Equipamento poderá ser novo/usado com no máximo 2 anos de uso;

1.1.2. O Equipamento de comutação deve estar devidamente homologado para operar no território nacional e possuir o respectivo Certificado emitido pela ANATEL;

1.1.3. A central deverá suportar, no mínimo, 200 (duzentos) ramais analógicos e 300 ramais digitais;

1.1.4. O Equipamento fornecido deverá ser modular, permitindo escalabilidade pela ampliação através da adição de módulos, bastidores e cartões, não necessitando de troca de hardware inicial e nem acoplamento de outra(s) Central(ais);

1.1.5. A solução apresentada deve ser nativa ao novo equipamento instalado, não devendo ser associada a outro hardware externo ou baseada em PC's emuladores de PABX;

1.1.6. Deverá suportar interfaces de conexão do tipo E1, ramal digital, analógico e IP;

1.1.7. Deverá suportar interfaces analógicas do tipo loop e ground start;

1.1.8. O sistema deve suportar os seguintes protocolos de comunicação de telefonia: MFC R2 Digital; ISDN (RDSI) PRI e BRI; CAS; DTMF; FSK; QSIG (ETSI); H.323 e SIP (tanto troncos, quanto ramais com esses protocolos), com pontos de conexão Ethernet e/ou BNC para ligação ao equipamento de entrada do provedor do serviço de telefonia em cada localidade;

1.1.9. Dentro das funcionalidades de SIP Server deverá conter: SIP Proxy; SIP Register; SIP Location Server; SIP Redirect Server;

1.1.10. Deverá suportar os seguintes codecs para compressão de voz sobre IP: G.711; G.729A e G.723.1;

1.1.11. Deverá suportar as seguintes RFC para ambiente SIP: RFC 3261 - SIP; RFC 1889 - RTP; RFC 1890 – RTP áudio; RFC 4566 - SDP; RFC 2833 - RTP/DTMF; RFC 3264 – SDP Negotiation; RFC 3265 – Event Notification; RFC 3515 - SIP Refer; RFC 3842 Message Waiting; RFC 3310 Authentication; RFC 2976 INFO e RFC 3323 Privacidade para SIP;

1.1.12. Deverá permitir a instalação e utilização de terminais SIP de outros fabricantes;

1.1.13. Processamento interno de 32 (trinta e dois) bits ou superior;

1.1.14. Conexão de aparelhos telefônicos analógicos multifrequência;

1.1.15. Rede interna de telefones digitais a dois fios ou cabeamento estruturado;

1.1.16. Programação de sistema protegida contra a falta de energia elétrica;

1.1.17. As Centrais Telefônicas deverão ser modulares, com possibilidade de expansão para interligação em rede IP;

- 1.1.18. Acesso à linha externa controlado por senha individual por ramal (cadeado e código de autorização);
- 1.1.19. Diagnóstico de linhas troncos;
- 1.1.20. Categorização de ramais nas seguintes classes:
 - 1.1.20.1. Irrestrito;
 - 1.1.20.2. Restrito para somente ramal interno;
 - 1.1.20.3. Restrito para o tráfego local (DDD);
 - 1.1.20.4. Restrito para o tráfego DDD/DDI, celular, 0800, 0300, 0900, 0500, etc.;
 - 1.1.20.5. Restrito para originar chamadas para a rede pública; e
 - 1.1.20.6. Restrito para operadoras.
- 1.1.21. Geração de log de bilhetagem através da porta assíncrona ou Ethernet com a disponibilização de servidor interno FTP para transferência dos logs via rede LAN, com a identificação de chamadas entrantes (quando a operadora fornecer o número de origem) com as seguintes identificações:
 - 1.1.21.1. Do número do ramal de origem;
 - 1.1.21.2. Do número do destino da chamada;
 - 1.1.21.3. Data;
 - 1.1.21.4. Hora;
 - 1.1.21.5. Horário de início da chamada;
 - 1.1.21.6. Duração da chamada;
 - 1.1.21.7. Tipo de chamada: local, DDG, DDD, DDI, etc.
- 1.1.22. Bloqueio DDC através de programação do sistema possibilitando a categorização individual de cada ramal, habilitar ou restringir o recebimento de chamadas a cobrar em função da categoria atribuída ao ramal, sem uso de hardware adicional;
- 1.1.23. Seleção de operadora, pré-programada, para chamadas de longa distância;
- 1.1.24. O sistema deve permitir a formação de grupos de busca automática de ramais, oferecendo as opções de busca sequencial, cíclica e paralela;
- 1.1.25. Busca automática de chamadas, captura automática de ramais, formação de grupos de ramais, transferência/redirecionamento de chamadas, chamada de retorno automático em linha e ramal ocupado, serviço noturno; não perturbe, siga-me; 1.1.26. Conferência para no mínimo 5 (cinco) participantes, não sendo aceito utilização de interfaces externas para este fim;
- 1.1.27. Identificação de chamadas internas e externas, quando disponibilizado pela concessionária em circuitos E1/R2 e apresentação desta identificação no display dos aparelhos digitais, tanto de troncos digitais como de analógicos, inclusive padrão DTMF (quando for o caso);
- 1.1.28. Deverá possuir toque de telefone diferenciado para chamadas internas, externas e retorno de chamada com ramal livre;
- 1.1.29. A Central apresenta módulos principais e auxiliares, tais como receptores e emissores de tons, processadores, memória, etc., dimensionados a fim de atender a capacidade solicitada;
- 1.1.30. Capacitar o enlace pleno entre ramais, não podendo haver limitações na comunicação interna destes;
- 1.1.31. Os equipamentos devem interpretar corretamente as facilidades de inversão de polaridade, sinalizado pela rede pública, e o controle próprio quando da utilização de DDR analógico;
- 1.1.32. Deverão possuir fontes de alimentação chaveadas com range de alimentação, em corrente alternada, entre 90-240VAC;
- 1.1.33. Deverá permitir a ampliação da capacidade inicial de portas, mínimo de 25%;
- 1.1.34. O sistema deverá permitir a tele programação e tele manutenção (acesso remoto). Para este fim, deverá ser disponibilizado modem integrado ao sistema;
- 1.1.35. Deverá possuir sistema de tarifação, para acesso de forma remota, via modem, para coleta remota das bilhetagens, emissão de relatórios, atualização de tarifas, entre outros. A Central a ser instalada deverá contemplar sistema de tarifação próprio.
- 1.1.36. O CONTRATANTE operará o sistema de forma remota ou local. A Contratada deverá prover o treinamento necessário dos técnicos do CONTRATANTE para esta operação.
- 1.1.37. A central deverá possuir, no mínimo, 08 (oito) canais de atendimento automático digital, através de entroncamento SIP, incorporado à Central, sendo possível a criação de menus e submenus de atendimento, cujo conteúdo das gravações dar-se-á conforme demandas do CONTRATANTE.
- 1.1.38. Fornecimento do sistema de alimentação e nobreak para a CPCT;
- 1.1.39. Para padronização de funcionamento, todos os itens deverão ser do mesmo Fabricante e Modelo ou ser compatíveis com o mesmo.

2. DAS FACILIDADES BÁSICAS

2.1. Todo o sistema deverá disponibilizar e proporcionar, para o atendimento integral ao escopo desta contratação, as seguintes configurações mínimas:

2.2. DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

- 2.2.1. DDR – discagem direta a ramal, sem utilização de hardware externo;
- 2.2.2. Captura de chamadas;
- 2.2.3. Chamada em espera;
- 2.2.4. Toque de chamada diferenciado para chamadas originadas da rede pública e originadas dos ramais;
- 2.2.5. Transferências automáticas em caso de não atendimento;
- 2.2.6. Transferências automáticas em caso de linha ocupada;
- 2.2.7. Transferências de ligações internas e externas;
- 2.2.8. Transferência automática, através de programação no aparelho, para outro ramal ou número na rede pública;
- 2.2.9. Discagem abreviada;
- 2.2.10. Conferência a cinco;
- 2.2.11. Busca automática;
- 2.2.12. Bloqueio controlado de DDI, DDD, ligações locais para telefones fixos ou celulares;
- 2.2.13. Bloqueio de chamadas originadas da rede pública;
- 2.2.14. Identificador de chamadas;
- 2.2.15. Chefe-secretária;
- 2.2.16. Consulta: alternar entre duas chamadas;
- 2.2.17. Distribuição uniformizada de chamadas; e
- 2.2.18. A CPCT deverá possuir 08 (oito) canais de atendimento automático digital, através de entroncamento SIP, incorporado à Central, sendo possível a criação de menus e submenus de atendimento, cujo conteúdo das gravações dar-se-á conforme demandas do CONTRATANTE.
- 2.2.19. As mensagens de voz serão gravadas e fornecidas pela contratada.
- 2.3. DO SISTEMA
 - 2.3.1. Seleção decádica e multifrequencial;
 - 2.3.2. Serviço Noturno;
 - 2.3.3. Classes de serviço;
 - 2.3.4. Comutação da classe de serviço;
 - 2.3.5. Categorização para acesso à rede pública;
 - 2.3.6. Discriminador/bloqueio IU/DDD;
 - 2.3.7. Agrupamento de chamadas;
 - 2.3.8. Discriminação de rotas;
 - 2.3.9. Tráfego interno/externo automático;
 - 2.3.10. Tráfego de transbordo (over Flow);
 - 2.3.11. Consecutivos de ramais (linha coletiva);
 - 2.3.12. Hot-line;
 - 2.3.13. Música em espera com possibilidade de personalização;
 - 2.3.14. Bilhetagem automática pelo console de atendimento/impressora;
 - 2.3.15. Liberação do enlace por retenção prolongada;
 - 2.3.16. Tons de seleção especiais;
 - 2.3.17. Comutação das linhas em falta de energia;
 - 2.3.18. Numeração flexível; e
 - 2.3.19. Permitir a substituição da placa de ramais analógicos para ramais digitais.
- 2.4. DOS RAMAIS
 - 2.4.1. Seleção decádica e multifrequencial;
 - 2.4.2. Telefone executivo com teclas programáveis;
 - 2.4.3. Intercalação;
 - 2.4.4. Chamada em espera;
 - 2.4.5. Proteção contra intercalação e chamada em espera;
 - 2.4.6. Não perturbe;
 - 2.4.7. Repetição de seleção;
 - 2.4.8. Seleção abreviada Central;
 - 2.4.9. Seleção abreviada individual;

3. DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO/BANCO DE BATERIAS

- 3.1. Deverá ser fornecido, instalado e mantido junto a cada nova central telefônica, nas localidades das unidades contratantes, sistema de alimentação apropriado de energia estabilizada e ininterrupta (UPS/nobreak), observada a tensão de alimentação comercial local, o qual deverá suportar oscilações com tolerância de +/- 15% (quinze por cento) e dispor de proteções contra sobretensão e sobrecorrente, além de possuir banco de acumulação com baterias seladas e estacionárias externas ao gabinete, que permita a alimentação da Central em caso de falta de energia por, no mínimo, 3 (três) horas, na hora de maior movimento (HMM) na capacidade final;
- 3.2. Possibilitar a carga completa das baterias e ser dotado de dispositivos automáticos para retorno à carga de flutuação quando atingida a tensão nominal;
- 3.3. Possuir, para o banco de baterias externas ao gabinete da UPS/nobreak, gabinete (armário ou estante) próprio para acondicionamento e proteção das baterias;
- 3.4. Possuir interface externa (IHM) para visualização do estado geral de funcionamento, operação e controle do sistema;
- 3.5. O sistema de suprimento de energia elétrica deve ser modular, de modo que permita a instalação em quantidades que atendam o consumo inicial da CPCT e recarga das respectivas baterias, bem como permitam o acréscimo de módulos para atendimento de expansões da capacidade de consumo das CPCT e respectivas baterias;
- 3.6. Todos os Equipamentos energizáveis devem ser conectados aos sistemas de aterramento existentes nos locais das instalações.
- 3.7. Para padronização de funcionamento, os sistemas de alimentação/banco de baterias (UPS/nobreak) a serem disponibilizados deverão ser compatíveis ao suprimento de cargas eletrônicas sensíveis.

4. DA PROGRAMAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO

- 4.1. Estabelecer a configuração geral dos Equipamentos, conforme as necessidades específicas dos usuários, tais como: planos de numeração, grupos de troncos/ramais, facilidades dos sistemas, bloqueios a serviços não autorizados, e outros.
- 4.2. Procedimento para backup e restore da base de dados do Equipamento de forma a manter a integridade e a fácil recuperação das programações dos ramais, grupos, rotas, etc., realizados no momento da implantação inicial e nas reprogramações posteriores.
- 4.3. Essas rotinas deverão permitir o agendamento pré-programado para ocorrerem em datas e horários a ser em definidos pelo administrador do Equipamento.
- 4.4. Realizar todos os testes de desempenho (performance), segurança e compatibilidade entre os Equipamentos instalados.

Em 02 de julho de 2025.

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar - DSG/DA/DG/DPG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, criada em 19 de maio de 2000, pela Lei Complementar 037, em observância ao artigo nº 134 da Constituição Federal de 1988 e ao artigo nº 102 da Constituição Estadual de Roraima. Atualmente, a referida Lei Complementar foi revogada, dando lugar à Lei Complementar nº 164/2010, que disciplina a organização e estrutura da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a carreira de Defensor Público do Estado, bem como o regime jurídico de seus membros.

A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, observando a legislação vigente e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima.

A futura contratação visa a locação de central telefônica, com manutenção preventiva e corretiva, para atender os edifícios Sede em Boa Vista e demais unidades da DPE-RR na capital e interior, conforme objeto e especificação detalhada.

Conforme Quarto Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº. 013/2020 (Evento Sei nº 0599547), oriundo do Processo Administrativo Sei nº 000465/2020, observa-se que a vigência contratual encontra-se em seu limite máximo de prorrogação de 60 (sessenta) meses), findando em 12/08/2025.

Considerando que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis ao alcance das metas estabelecidas pela Administração, de empreender todos os esforços e mecanismos necessários a viabilizar uma prestação jurisdicional célere e eficaz a toda comunidade, vez que é necessário manter comunicação diária entre os servidores e membros, e destes com os assistidos desta Instituição, bem como com contratados e diversos outros órgãos, considerando ainda que a ausência do serviço, portanto, acarretaria prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão.

Diante do exposto, a presente contratação faz-se necessária, devendo ser providenciada com a maior celeridade para proporcionar a continuidade ininterrupta do serviço e atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima e do público atendido.

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e interior.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, 1ª Alteração do PCA 2025 encontra-se publicada no DEDPE/RR nº 1100, publicada na data 07/02/2025, conforme [DEDPE/RR nº 1100](#), - item 44).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Requisitos Legais.

Esta contratação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nos termos do [Decreto nº 11.462/2023](#) e da Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024 (0535351), a [Lei Complementar nº 123/2006](#), bem como das recomendações voltadas para a sustentabilidade e licenciamento ambiental, conforme regramento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, como também à [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#), (LGPD).

Quanto ao local de entrega, os serviços deverão ser disponibilizados na capital do Estado de Roraima e em todos seus municípios, conforme esta DPE/RR tenha sede (própria, locada ou cedida).

O participante da licitação deverá:

- a) Atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto da Contratação;
- b) Não estar impedido de contratar com a Administração;
- c) Estar cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, não estando, deverá apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico Financeira e Técnica exigida pela legislação.
- d) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- * Prestação de serviços de manutenção em central telefônica;
- * Serviços com características pertinentes e compatíveis em, pelo menos, 50% do somatório de ramais analógicos e digitais especificados neste documento e seus anexos;

* Experiência mínima de 24 (vinte quatro) meses na prestação dos serviços mencionados;

* Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

* O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A CONTRATADA deverá ter sede fixa (principal ou filial) na Capital do Estado de Roraima, caso não houver, deverá disponibilizar uma filial em até 30 dias úteis;

A CONTRATADA deve ter disponibilidade para atender prontamente às chamadas de emergência 24 horas, diariamente, incluindo finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

Disponibilizar todos os materiais necessários para à adequada prestação dos serviços, conforme as normas de segurança e legislação aplicável à espécie.

3.2 - Requisitos técnicos.

Prestação de serviços de locação e serviços afins sob demanda com fornecimentos de insumos e softwares (instalação e atualização), de central telefônica digital PABX TDM/IP e aparelhos telefônicos em comodato para atender as unidades desta DPE/RR descritas no quadro abaixo:

SEDE CIVEL DPE/RR		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Portas para troncos digitais bidirecionais R2 Digital de 02 Mbts com DDR e IDC (Identificação de Chamadas) com discagem direta a ramal (DDR), tarifador, suporte a um feixe digital E1 com até 30 canais analógicos.	1

Os novos equipamentos devem atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – Possuir, no mínimo, o quantitativo de ramais analógicos e digitais descritos na tabela acima, com possibilidade de expansão em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), mantidas as condições contratuais vigentes;

II – Possuir, no mínimo, quantitativo de troncos digitais E1, com sinalização R2D, descritos na tabela acima;

III - Permitir Discagem Direta a Ramal – DDR – através de todas as linhas tronco bidirecionais de entrada e saída;

IV - Serem novos ou usados, de última geração ou, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura da licitação;

A Especificação detalhada dos equipamentos encontra-se no Adendo I (0652101).

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE ÚNICO				
CATSER	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
18627	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 Central Telefônica IP Digital com capacidade mínima de 60 Troncos Digitais (EI), com 200 portas para ramais analógicos e 04 portas para terminais KS digital, 300 Portas para ramal IP SIP incluindo 300 aparelhos telefônicos IP Endpoint, 200 aparelhos telefônicos analógicos padrão anatel, 02 aparelhos KS Digital, 20 Nobreaks 1.400VA, 20 Switchs, instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, incluindo todos os custos com a prestação dos serviços. (Capital e Interior).	Mês	12
	02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10
	03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES COM 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10
	04	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES COM 201KM ATÉ 360 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10

LEVANTAMENTO DE ÁREAS DE ATENDIMENTO DA DPE/RR (CAPITAL - INTERIOR)		DISTANCIA / KM (DA CAPITAL)
1	Boa Vista/RR.	-
2	Mucajaí/RR.	52km. Aprox.
3	São Luiz/RR.	305km. Aprox.
4	Pacaraima/RR.	215km. Aprox.
5	Caracaraí/RR.	134km. Aprox.
6	Alto Alegre/RR.	89km. Aprox.
7	Cantá/RR.	32km. Aprox.
8	Rorainópolis/RR.	291km. Aprox.
9	Caroebe/RR.	354km. Aprox.
10	Iracema/RR	93km. Aprox.
11	Amajari/RR	158km. Aprox.
12	São João da Baliza/RR	346km. Aprox.
13	Normandia/RR	183km. Aprox.
14	Uiramutã/RR	300km. Aprox.
15	Bonfim/RR.	125km. Aprox.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A análise comparativa de soluções, nos termos do inciso III da IN Seges 58/2022, visa a análise das alternativas possíveis e justificativa técnico-econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendem às necessidades da Administração.

Dentre as alternativas mercadológicas disponíveis para atendimento da demanda, identificamos e analisamos as seguintes opções:

a) **Opção 01:** Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Locação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Telefônica, com fornecimento de peças.

b) **Opção 02:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de central telefônica, sem fornecimento de peças.

c) **Opção 03:** Contratação de serviços de locação de equipamento de PABX, com assistência técnica, utilizando-se protocolo e gateways SIP com fornecimento de aparelhos IP em comodato.

d) **Opção 04:** Adesão a ata de registro de preço para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de central telefônica, com ou sem fornecimento de peças.

e) **Opção 05:** Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

Nos itens a seguir analisaremos individualmente cada uma das opções elencadas, a partir de contratações públicas, identificadas pela Compra/UASG/Item.

Opção 01: Locação e Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.

Esta opção de contratação consiste na prestação de serviços de Locação, combinado com manutenção preventiva e corretiva de Central Telefônica, com fornecimento de peças e mesa telefônica.

Opção 02: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica.

Esta opção consiste na realização de manutenção preventiva mensal, e corretiva, quando houver necessidade, de Central Telefônica, sem o fornecimento de peças.

Opção 03: Contratação de serviços de locação de equipamento de PABX, com assistência técnica, utilizando-se protocolo e gateways SIP com fornecimento de aparelhos IP em comodato.

Esta opção consiste na contratação de serviço locação de um equipamento PABX que conecte com o tronco E1 existente de telefonia, com ramais IP e fornecimento de aparelhos IP em comodato.

Opção 04 - Adesão a ata de registro de preço para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de central telefônica, com ou sem fornecimento de peças: tendo em vista a pesquisa realizada não se encontrou ARP dentro do nosso Estado, motivo pelo qual esta solução se torna inviável para adesão.

Opção 05 - Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas: Em razão da grande variedade de premissas que determinam a necessidade de cada instituição e em função deste tipo de solução e de todas as particularidades que precisam ser atendidas (ligação entre os 15 prédios via ramal), não foi possível identificarmos uma contratação pública similar referente ao serviço de locação e manutenção da central telefônica, cuja configuração da central possuísse o mesmo porte, quantidade de acessórios e ramais que a da DPE/RR.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO						
CATSER	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18627	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 Central Telefônica IP Digital com capacidade mínima de 60 Troncos Digitais (EI), com 200 portas para ramais analógicos e 04 portas para terminais KS digital, 300 Portas para ramal IP SIP incluindo 300 aparelhos telefônicos IP Endpoint, 200 aparelhos telefônicos analógicos padrão anatel, 02 aparelhos KS Digital, 20 Nobreaks 1.400VA, 20 Switchs, instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, incluindo todos os custos com a prestação dos serviços. (Capital e Interior).	Mês	12	R\$ 34.620,00	R\$ 415.440,00
	02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10	R\$ 1.457,50	R\$ 14.575,00
	03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES COM 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10	R\$ 1.622,50	R\$ 16.225,00
	04	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES COM 201KM ATÉ 360 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 464.240,00

A Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais nas tabelas acima, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte conforme **Documentos de pesquisa de preços simples (0674036) e Documentos Tabela de cotação simples (0674037)**, O valor total estimado da contratação será de **R\$ 464.240,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as premissas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que norteiam as contratações públicas visando o atendimento ao interesse público com a seleção da proposta mais vantajosa, realizou-se uma análise minuciosa da solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), quanto ao

A solução aqui descrita alinha-se ao dever de planejamento, eficiência, em obtenção de resultados que demonstrem eficácia administrativa. A solução proposta foi conjuntamente avaliada pela área técnica, será posterior analisada pela área jurídica e administrativa, e considerada a mais adequada para atender as necessidades desta administração, estabelecidas após um estudo detalhado observando o seguinte:

A descrição da solução como um todo abrange a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de fossa séptica incluindo transporte e descarte de material, com o intuito de suprir as necessidades da Unidade de Atendimento Móvel da Defensoria Pública do Estado Roraima - UAM/DPERR. Os valores utilizados na estimativa de preços, são baseados nas pesquisas de preços simples acima mencionadas. As informações com maiores detalhes referentes à descrição da solução estão expostos nos demais tópicos deste Estudo Técnico Preliminar.

A solução técnica apresentada como objeto deste ETP configura-se como a opção mais eficiente e eficaz no atual mercado de contratações, pois foi projetada para otimizar recursos financeiros, físicos e humanos, maximizando seu valor ao longo do ciclo de vida da infraestrutura.

Ressalta-se o alinhamento da solução ao que estabelece o Art. 12 da Lei 14.133/2021, assegurando que o planejamento seja adequado e eficiente, conforme os parâmetros estabelecidos, além de estabelecer critérios claros e objetivos para julgamento das propostas.

Por fim, a especificação do objeto deste ETP: serviços de limpeza, coleta, transporte e destinação final de esgoto sanitário da Unidade de Atendimento Móvel da Defensoria Pública do Estado Roraima - UAM/DPERR, se demonstra como a solução mais conveniente e adequada para o atendimento das políticas públicas, representando não apenas uma resposta das necessidades atuais, mas também uma perspectiva de atendimento contínuo e duradouro, não necessitando de futuras demandas com o mesmo objetivo, atendendo ao princípio da efetividade e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O processo será realizado em **LOTE ÚNICO**, uma vez que com a análise deste ETP, chegou-se a conclusão que com um único custo de deslocamento (dependendo da região), a empresa vencedora deverá realizar todos os serviços relacionados na tabela acima, buscando trazer economicidade para administração pública.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O benefício almejado com a contratação, é o melhor desempenho da função institucional do órgão atendido, o objeto contratado em conjunto dos sistemas de telefonia disponibilizados pelas empresas operadoras do Sistema Telefônico Fixo Comutado (STFC) possibilita maior eficácia e eficiência à comunicação, bem como de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos aos usuários destes serviços.

Além disto, alcançar economia de recursos quando comparados com os gastos de contratos anteriores.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Quanto as interdependentes, posso citar o processo de , conforme Processo Sei nº (002208/2023), o qual se refere a Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC, nas modalidades: local, longa distância nacional inter-regional, longa distância nacional inter-regional e longa distância internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, como também Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800, a fim de atender as unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

Destacam-se as recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU/AGU, bem como o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

- É dever da CONTRATADA observar entre outras:
- o baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

Requisitas de Sustentabilidade Ambiental:

- Como Critérios de Sustentabilidade Ambiental, a licitante deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Treinamento/ capacitação periódicas dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

A Contratante poderá solicitar a qualquer momento à Contratada, Declaração de que essa está seguindo as normas aplicáveis à sustentabilidade. Ainda, em atenção ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU - 7ma. edição - 2024, quanto a pilhas e baterias (item 27).

As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade, ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº08, de 03 /09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dentre as soluções evidenciadas neste estudo preliminar, a contratação da **SOLUÇÃO 03: Contratação de serviços de locação de equipamento de PABX, com assistência técnica, utilizando-se protocolo e gateways SIP com fornecimento de aparelhos IP em comodato**, mostra-se possível tecnicamente e a mais viável para atendimento da necessidade. Consequentemente, a contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar auxílio aos servidores nas suas atividades administrativas.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que: a **SOLUÇÃO 03 - Contratação de serviços de locação de equipamento de PABX, com assistência técnica, utilizando-se protocolo e gateways SIP com fornecimento de aparelhos IP em comodato**, é tecnicamente a mais viável para atendimento da necessidade.

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação pelos seguintes motivos:

Em 03 de fevereiro de 2025.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA
_____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral, **OLENO INÁCIO DE MATOS**, nomeado por meio Decreto nº 347-P de 29 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, nº 4669, de 29 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade/UF, representada pelo(a) Sr.(a) _____, função na empresa, conforme atos constitutivos da empresa no evento SEI _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 000406/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é uma eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 Central Telefônica IP Digital com capacidade mínima de 60 Troncos Digitais - (E1), com 200 portas para ramais analógicos e 04 portas para terminais KS digital, 300 Portas para ramal IP SIP incluindo 300 aparelhos telefônicos IP Endpoint, 200 aparelhos telefônicos analógicos padrão anatel, 02 aparelhos KS Digital, 20 Nobreaks 1.400VA, 20 Switchs, instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, incluindo todos os custos com a prestação dos serviços. (Capital e Interior).	Mês	12	R\$	R\$
02	Deslocamentos para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10	R\$	R\$
03	Deslocamentos para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES COM 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10	R\$	R\$
04	Deslocamentos para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES COM 201KM ATÉ 360 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10	R\$	R\$
Valor Total da Contratação: R\$ _____					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência nº ____/____ (____) que embasou a contratação;
- 1.3.2. Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ (____);
- 1.3.3. A proposta da contratada (____);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, permitida a prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo art. 105, caput, c/c art. 107, caput, da Lei 14.133/2021..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Serão observados as seguintes normativas legais:
- 3.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do [Decreto nº 11.462/2023](#).
- 3.1.2. Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- 3.1.3. Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 3.1.4. Portaria nº 627/2024/DPG-CG/DPG.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da contratação é de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação parcial nem total do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**6.1. Da execução do objeto****6.1.1. Do recebimento:**

6.1.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento das subscrições, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.1.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.1.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.1.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.1.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.1.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.1.1.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.1.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.1.1.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.1.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.1.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.2. Condições de entrega:

6.1.2.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos a contar corridos da assinatura do contrato;

6.1.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.2.2.1. O prazo de entrega e instalação, será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, emitida pela administração, compondo todos os seus acessórios e periféricos, devidamente instalados e operacionais.

6.1.2.3. Entende-se como instalação, a disponibilização do acesso ao sistema de administração dos serviços contratados. Os aparelhos de telefones deverão ser distribuídos entre os colaboradores conforme solicitação e orientação da Divisão de Serviços Gerais desta DPE/RR.

6.1.2.4. Todos os materiais necessários para a instalação e ativação dos equipamentos (como cabos, conectores e aparelhos) relativos aos serviços ora contratados serão de responsabilidade da empresa, excetuando-se aqueles disponibilizados pela DPE/RR, como parte do investimento.

6.1.2.5. O fiscal deverá elaborar e atestar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, emitindo, quando solicitado pela empresa contratada, o atestado de capacidade técnica, que comprova a aptidão da empresa para a realização de serviços semelhantes. Este deverá ser assinado juntamente com o Gestor do contrato.

6.1.2.6. Os bens e serviços deverão ser entregues nos seguintes endereços abaixo relacionados:

TABELA DE PREDIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	
Capital	
Item	SEDES DPE/RR
1	Prédio da Sede Cível, localizado na Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro - Boa Vista/RR.
2	Estacionamento da Sede Cível, localizado na Rua Dr. Araujo Filho, nº 13, Centro - Boa Vista/RR.
3	Núcleo Criminal, localizado na Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, nº 1415, Caranã, Boa Vista - RR.
4	Prédio da Casa da Mulher Brasileira, localizada na Rua Uraricoera, nº 875, São Vicente - Boa Vista/RR.
5	Escola Superior, localizado na Rua Coronel Pinto, nº 48, Centro - Boa Vista - RR
6	Sede Superior, localizado na Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida - Boa Vista - RR
7	Sede Administrativa, localizada na Av. Glaycon de Paiva, nº 1474, Mecejana - Boa Vista/RR.
8	Sede Câmara de Consiliação, localizada na Av. nossa Senhora da Consolata nº 613, Centro - Boa Vista - RR
Interior	
Item	SEDES DPE/RR
1	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Rua C3, esquina com a Rua do Comércio, nº 300, Cidade Nova - Bonfim/RR.
2	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2966, Centro - Mucajaí/RR.
3	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Rua Dante de Oliveira, s/nº, Centro - São Luiz de Auaá/RR.
4	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Rua Ilzo Montenegro Peixoto, nº 300, Vila Nova - Pacaraima/RR.
5	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Av. Dr. Zany, nº 50, Santa Luzia - Caracará/RR.
6	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro - Alto Alegre/RR.
7	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Rua Pedro Daniel, nº 180, Centro - Rorainópolis/RR.
8	Prédio da Sede da DPE/RR, localizado na Rua Sebastião O Barbosa, lote nº 07º, Centro - Cantá/RR.

6.1.2.7. Os serviços deverão ser realizados nas futuras unidades locadas, cedidas ou adquiridas por esta DPE/RR.

6.1.3. Requisitos de Garantia e Manutenção:

6.1.3.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.1.3.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias

6.1.3.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.1.3.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

6.1.3.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.1.3.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.1.3.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.1.3.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.1.4. **Preposto**

6.1.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

6.1.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.1.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.1.5. **Sustentabilidade:**

6.1.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

6.1.5.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma de evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE;

6.1.5.3. A CONTRATADA deverá instruir e sensibilizar os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE;

6.1.5.4. Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da Advocacia-Geral da União - AGU, destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

6.1.5.5. Quanto aos critérios de sustentabilidade descritos no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como os que prevê a RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, em especial, o disposto no CAPÍTULO IX - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, citamos a baixo os seguintes:

Art. 71. RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"Na prestação de serviços o edital ou instrumento de contratação deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I- que use produtos de limpeza e conservação obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II- que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III- que observe a regulamentação de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV- que promova capacitação e treinamento interno de sua mão de obra, ao longo da execução contratual, para segurança do trabalho, preservação do meio ambiente, redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V- que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados decorrentes da execução do contrato e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem;

VI- que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VII- que preveja a destinação ambiental adequada de pilhas, baterias e equipamentos eletrônicos usados ou inservíveis."

6.2. **Da gestão contratual:**

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.2.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo de 10 dias úteis.

6.2.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

6.2.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.14. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

6.2.15. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

6.2.16. **Fiscalização Administrativa e Técnica**

6.2.17. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.18. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.2.19. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual.

6.2.20. As disposições previstas neste contrato e no de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.2.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes a regularidade fiscal, como CND Municipal e/ou distrital, CND Estadual, CND FGTS, CND Federal (de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união) e CND Trabalhista, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.22. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.23. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.2.24. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

6.2.25. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.2.26. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução dos serviços através Avaliação de serviços, conforme previsto no Anexo 2 do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.2.27. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.2.28. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.2.29. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.2.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável ([Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#) e alterações).

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6.5. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATADA, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de compensação financeira

TX = percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso

7.6.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Diretoria-Geral desta DPE-RR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.6.7. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.7. Antecipação de pagamento

7.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, o índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciacalculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)definitivo(s)

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) maisser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. Para os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo de resposta será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

9.1.3. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.1.5. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto.

9.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, no edital e no contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

9.1.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.1.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

9.1.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.1.10. Aplicar as sanções previstas neste contrato e no de referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público

10.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

10.1.4. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual.

10.1.5. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

10.1.6. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.7. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

10.1.8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

10.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE, ou local de execução dos serviços;

10.1.10. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato.

10.1.11. Responsabilizar-se-á, pela segurança do prestador de serviço diretamente envolvido na execução dos serviços.

10.1.12. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b) subcontratação do objeto.

10.1.13. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.14. Responsabilizar-se pela erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com previsões sobre as obrigações de:

a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e

c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.15. Caberá à CONTRATADA a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e

10.1.16. A responsabilidade solidária da CONTRATADA por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

10.1.17. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas quando a ocorrência for oriunda da capital e 24 (vinte e quatro) horas quando ocorrências oriunda do interior do Estado, as peças/equipamentos que porventura apresentem defeitos ou estejam em desacordo com o contrato ou especificações do objeto do Termo de Referência.

10.1.18. A solicitação de instalação de novo ponto deverá ser atendida em 12 (doze) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S).

10.1.19. A solicitação de troca de localidade do ponto instalado deverá ser atendida em 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S).

10.1.20. Todos os parâmetros e grandezas indicados nos equipamentos/dispositivos, instalações e demais elementos que subsidiarão os serviços deverão ser, obrigatoriamente, conferidos pela Contratada, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.

10.1.21. Solicitar e definir, se necessário, junto ao setor competente, local apropriado para guarda dos equipamentos, materiais e ferramentas a serem utilizadas na execução dos serviços.

10.1.22. Deverão ser obedecidas as normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada.

10.1.23. Todos os materiais a empregar nos serviços serão, comprovadamente, de primeira qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT, e deverão satisfazer às especificações e recomendações do fabricante dos equipamentos.

10.1.24.. A CONTRATADA poderá providenciar, em casos de algum equipamento, dispositivo e/ou instalação que apresentar defeito e tornar-se indisponível para operação, a substituição temporária do elemento inoperante, durante o período de conserto do mesmo, sem ônus para a Contratante, a fim de não haver descontinuidade, com a devida aprovação da Fiscalização:

- 10.1.24.1. Para todos os efeitos, o prazo de recuperação/conserto de qualquer equipamento/instalação não deverá ultrapassar a 72 (setenta e duas) horas; e
- 10.1.24.2. Em casos excepcionais, a recuperação/conserto deverá ser programada para um período superior, desde que devidamente motivada, analisada e aprovada pela Fiscalização que definirá o prazo a ser definido para o retorno as condições normais de operação, não excedendo, portanto, a esse prazo, sob pena de sofrer as penalidades legais previstas na legislação vigente.
- 10.1.25. Na execução dos serviços, não poderá haver interrupção no funcionamento normal do sistema telefônico.
- 10.1.26. Responsabilizar-se pelos serviços eventuais executados fora do horário comercial, assumindo todas as despesas decorrentes.
- 10.1.27. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, tanto por vício de produtos, como por ação ou omissão de seus representantes ou empregados.
- 10.1.28. Responsabilizar-se e responder pelos danos causados, voluntária ou involuntariamente, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 10.1.29. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fardamentos e crachás, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da entrega do objeto deste Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 10.1.30. A CONTRATADA deverá ter sede fixa (principal ou filial) na Capital do Estado de Roraima, caso não houver, deverá disponibilizar uma filial em até 30 dias úteis.
- 10.1.31. A justificativa do item anterior se dá para atendimentos de emergência, onde a CONTRATADA deverá ter técnico(s) a disposição, considerando ainda, que a ausência do serviço, acarretaria prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão.
- 10.1.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.33. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 10.1.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por:

12.1.1. Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

12.1.2. Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

12.1.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

12.1.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.5. O prazo para apresentação de garantia contratual é prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12.1.6. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, conforme [inciso I, do art. 97 da Lei 14.133/2021](#).

12.1.7. Nos termos do [art. 97, inciso I, da Lei 14.133/2021](#), a adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

12.5.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados conforme a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

12.5.2.5. Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia, custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

12.5.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Das Espécies de Sanções

i) advertência;

- ii) multa;
- iii) impedimento de licitar e contratar;
- iiii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

iv) Multa:

13.2.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.4. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

13.2.5. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.4. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

13.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

13.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.8. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.9. Na aplicação da sanção do inciso I, do subitem 14.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.10. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 14.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por esta Defensoria Pública;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido por esta Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

IX- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§1º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.2.13. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. 18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 32101;
2. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
3. Natureza da Despesa: 33.90.40;
4. Fonte de Recursos: 1.500;
5. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. A contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.1333/21, em caso de rescisão administrativa.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Vanusa Sousa Amorim

Matrícula: 372010422

ANEXO I**Análise de Riscos/2025/DSG/DA/DG/DPG****ANÁLISE DE RISCOS****1 – INTRODUÇÃO**

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação.

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa dos riscos, sendo esta realizada por meio da classificação escalar dos níveis de probabilidade e de impacto, conforme a tabela de referência a seguir:

Probabilidade	Risco
Raro	Muito Baixo
Pouco Provável	Baixo
Provável	Médio
Muito Provável	Alto
Praticamente Certo	Muito Alto

A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, resultando assim no nível do risco e direcionando as ações relacionadas aos riscos durante a fase de contratação e gestão do contrato, bem como da solução escolhida.

2 - RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo os riscos mais comuns verificados nos procedimentos de contratações:

Dados do Processo:	
Objeto:	Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switchs e nobreaks, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e interior.
Nº do Processo:	000406/2025

Fase de Análise:
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01	SELECIONAR EQUIPE INADEQUADA PARA O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Probabilidade: Raro () Pouco Provável (X) Provável () Muito Provável () Praticamente Certo ()	

Risco: Alto ()	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio (X)	Alto ()	Muito
Danos: Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
Ação(ões) Preventiva(s): Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Responsável: Departamento Administrativo		
Ação(ões) de Contingência: - Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. - Designar membros com mais experiência em contratações.			Responsável: Departamento Administrativo		

Risco 02				ESPECIFICAÇÃO AQUÉM/ALÉM NECESSIDADE	DO DA	OBJETO REAL
Probabilidade:	Raro ()	Pouco Provável (X)	Provável ()	Muito Provável ()		
Praticamente Certo ()						
Risco:	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio (X)	Alto ()	Muito	
Alto ()						
Danos: Atraso na execução dos serviços pois dependem da contratação do Serviço.						
Ação(ões) Preventiva(s): Revisar cuidadosamente o Termo de Referência quando o objeto possuir especificações técnicas ou condições de prestação de serviços detalhados e pesquisar contratações similares dentro do Estado de Roraima;				Responsável: Equipe de Planejamento		
Ação(ões) de Contingência: Executar aditivo ou supressão contratual para ajustar à necessidade real				Responsável: Departamento Administrativo / Divisão de Contratos e Convenios (DCC)		

Risco 03	REQUISITOS/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO INCOMPLETOS, INEXISTENTES OU MAL DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA				
Probabilidade:	Raro ()	Pouco Provável (X)	Provável ()	Muito Provável ()	
Praticamente Certo ()					
Risco:	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio ()	Alto ()	Muito
Alto (X)					
Danos:					
Atraso na contratação e contratação de serviços diferentes da real necessidade.					
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável: Equipe de Planejamento		
Revisar cuidadosamente o Termo de Referência quando o objeto possuir especificações técnicas ou condições de prestação de serviços detalhados;					
Pesquisar contratações similares dentro do Estado de Roraima;					
Responder todos os questionamentos administrativos de forma efetiva e eficaz;					

Ação(ões) de Contingência: Determinar a criação de um novo processo licitatório	Responsável: Departamento Administrativo / Divisão de Serviços Gerais
--	--

Risco 04				ESTIMATIVA DE PREÇO INADEQUADA	
Probabilidade: Praticamente Certo ()	Raro (X)	Pouco Provável ()	Provável ()	Muito Provável ()	
Risco: Alto ()	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio (X)	Alto ()	Muito
Danos: - Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade da proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. - Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.					
Ação(ões) Preventiva(s): - Utilizar o banco de preços para cotação do item a ser contratado. - Pesquisar contratações similares realizadas por outros órgãos públicos dentro do Estado de Roraima				Responsável: Equipe de Planejamento	
Ação(ões) de Contingência: - Revisar os preços encontrados, verificando se são referentes ou similar ao objeto a ser contratado				Responsável: Equipe de Planejamento	

Risco 05				LICITAÇÃO DESERTA/FRACASSADA	
Probabilidade: Praticamente Certo ()	Raro ()	Pouco Provável (X)	Provável ()	Muito Provável ()	
Risco: Alto (X)	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio ()	Alto ()	Muito
Danos: Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim e meio.					
Ação(ões) Preventiva(s): Revisar cuidadosamente o Termo de Referência quando o objeto possuir especificações técnicas ou condições de fornecimento/prestações detalhadas				Responsável: Equipe de Planejamento	
Ação(ões) de Contingência: Agendar e realizar nova sessão de lances				Responsável: CPL	

Risco 06				NÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Probabilidade: Praticamente Certo ()	Raro (X)	Pouco Provável ()	Provável ()	Muito Provável ()	
Risco: Alto ()	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	Muito
Danos: Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.					

Ação(ões) Preventiva(s): Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.	Responsável: Divisão de Contratos e Convenios (DCC)
Ação(ões) de Contingência: Convocar remanescente.	Responsável: Divisão de Contratos e Convenios (DCC)

Risco 07				NÃO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	
Probabilidade:	Raro (X)	Pouco Provável ()	Provável ()	Muito Provável ()	
Praticamente Certo ()					
Risco:	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio (X)	Alto ()	Muito
Alto ()					
Danos: Descumprimento de formalidade legal.					
Ação(ões) Preventiva(s): Adoção da lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato"				Responsável: Divisão de Contratos e Convenios (DCC)	
Ação(ões) de Contingência: Publicar o contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade.				Responsável: Divisão de Contratos e Convenios (DCC)	

Risco 08		DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL			
Probabilidade:	Raro ()	Pouco Provável (X)	Provável ()	Muito Provável ()	
Praticamente Certo ()					
Risco:	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio (X)	Alto ()	Muito
Alto ()					
Danos: Recebimento e pagamento de serviços com qualidade técnica inferior à contratada.					
Ação(ões) Preventiva(s): Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		Responsável: Diretoria Geral			
Ação(ões) de Contingência: Indicar Gestor e fiscal capacitado		Responsável: Diretoria Geral			

Risco 09				FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO	
Probabilidade:	Raro ()	Pouco Provável (X)	Provável ()	Muito Provável ()	
Praticamente Certo ()					
Risco:	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio (X)	Alto ()	Muito
Alto ()					

Danos: Ato de ingerência na administração da contratada ao exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa, com ordens, cobranças ou reclamações sendo realizadas diretamente aos empregados terceirizados.	
Ação(ões) Preventiva(s): Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.	Responsável: Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência: Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.	Responsável: Divisão de Serviços Gerais

Risco 10	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCORDO COM O CONTRATO.				
Probabilidade:	Raro ()	Pouco Provável (X)	Provável ()	Muito Provável ()	
Praticamente Certo ()					
Risco:	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	Muito
Alto ()					
Danos: Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.					
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho; exigir, mensalmente, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais.				Responsável: Gestão e Fiscalização do contrato	
Ação(ões) de Contingência: Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato. Execução de garantia.				Responsável: Divisão de Contratos e Convenios (DCC)	

Risco 11	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO				
Probabilidade:	Raro (X)	Pouco Provável ()	Provável ()	Muito Provável ()	
Praticamente Certo ()					
Risco:	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	Muito
Alto ()					
Danos: Prejuízo para o erário.					
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.				Responsável: Gestão e Fiscalização do contrato e Seção de Compras	
Ação(ões) de Contingência: Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.				Responsável: Divisão de Contratos e Convenios (DCC)	

Risco 12	ALTERAÇÕES DO CONTRATO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA				
-----------------	--	--	--	--	--

Probabilidade:	Raro (X)	Pouco Provável ()	Provável ()	Muito Provável ()	
Praticamente Certo ()					
Risco:	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	Muito
Alto ()					
Danos:					
Prejuízo para o erário.					
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:		
Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas etc			Divisão de Contratos e Convenios (DCC)		
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:		
Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento			Divisão de Contratos e Convenios (DCC)		

Risco 13			REACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA		
Probabilidade:	Raro (X)	Pouco Provável ()	Provável ()	Muito Provável ()	
Praticamente Certo ()					
Risco:	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	Muito
Alto ()					
Danos:					
Prejuízo para o erário.					
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:		
Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.			Divisão de Contratos e Convenios (DCC)		
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:		
Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.			Divisão de Contratos e Convenios (DCC)		

Risco 14			AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	Raro ()	Pouco Provável ()	Provável (X)	Muito Provável ()	
Praticamente Certo ()					
Risco:	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	Muito
Alto ()					
Danos:					
Prejuízo para o erário.					
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:		
Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e prejuízos a terceiros.			CPL		
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:		
Apuração e penalidade.			CPL		

Risco 15			RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS		
-----------------	--	--	---------------------------------------	--	--

Probabilidade:	Raro ()	Pouco Provável ()	Provável (X)	Muito Provável ()	
Praticamente Certo ()					
Risco:	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	Muito
Alto ()					
Danos:					
Responsabilidade subsidiária.					
Ação(ões) Preventiva(s):				Responsável:	
Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.				Departamento de Planeamento, Orçamento e Finanças - DEPOF	
Ação(ões) de Contingência:				Responsável:	
Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.				Departamento de Planeamento, Orçamento e Finanças - DEPOF	

Risco 16				NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES	
Probabilidade:	Raro ()	Pouco Provável ()	Provável (X)	Muito Provável ()	
Praticamente Certo ()					
Risco:	Muito Baixo ()	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	Muito
Alto ()					
Danos:					
Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.					
Ação(ões) Preventiva(s):				Responsável:	
Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.				CONJUR	
Ação(ões) de Contingência:				Responsável:	
Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.				CONJUR	

A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e risco, resultando assim no nível do risco e direcionando as ações relacionadas aos riscos durante a fase de contratação e gestão do contrato, bem como da solução escolhida.

A tabela a seguir apresenta o Mapa de **Probabilidade x Impacto**, instrumento responsável pela definição dos critérios qualitativos de classificação do nível de risco.

MAPA DE RISCOS

ESCALA DE PROBABILIDADE DO MAPA DE RISCOS		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Raro	Situações excepcionais, não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco Provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente Certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

ESCALA DE IMPACTO DO MAPA DE RISCOS		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.	1
Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.	2
Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.	3
Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.	4
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados	5

Após o resultado do cálculo de Probabilidade X do impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO DO MAPA DE RISCOS		
1 - 2	Muito Baixo	Raro
3 - 5	Baixo	Pouco Provável
6 - 8	Médio	Provável
9 - 14	Alto	Muito Provável
15 - 25	Muito Alto	Praticamente Certo

MAPA DE RISCOS		Probabilidade (P)									
(P x I)		Raro	Nível de Risco (P)X(I)	Pouco Provável	Nível de Risco (P)X(I)	Provável	Nível de Risco (P)X(I)	Muito Provável	Nível de Risco (P)X(I)	Praticamente Certo	Nível de Risco (P)X(I)
Impacto (I)	Muito Baixo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Baixo	-	-			-	-	-	-	-	-
	Médio	Risco 04 Risco 07	1x3 Nível (3)	Risco 01 Risco 02 Risco 08 Risco 09	2x3 Nível (6)	-	3x3 Nível (9)	-	-	-	-
	Alto	Risco 06 Risco 11 Risco 12 Risco 13	1x4 Nível (4)	Risco 10	2x4 Nível (8)	Risco 14 Risco 15 Risco 16	3x4 Nível (12)	-	-	-	-
	Muito Alto	-	-	Risco 03 Risco 05	2x5 Nível (10)	-	-	-	-	-	-

O produto da Probabilidade pelo Impacto de cada risco gera vinte e cinco combinações possíveis no contexto do Mapa e, a partir destas combinações, define-se a(s) ação(ões) adequada(s) para o tratamento de cada risco gerado.

Responsáveis pela elaboração do Análise e o Mapa de Riscos:	
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação, apresentando os conteúdos previstos Art. 260 da Resolução CSDPE Nº 98 DE 12.01.2024 (0533581).	
Martin Esteban Pando Laguzzi Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG	Marcio Franck Gomes Assessor Especial I - DSG
Local: Boa Vista, Estado Roraima - RR	Data: 08 de Maio de 2025

Em 09 de maio de 2025.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR, com sede na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ - 07.161.699/0001-10, neste ato representado(a) pelo Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, juntamente com o Agente de Contratação Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXXX/2025, publicada no de/...../202....., **processo administrativo n.º 000406/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e interior, contendo as especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1.								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do estado de Roraima - DPE/RR;

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços (Carona).

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante (Carona).

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante (Carona), serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1.								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1.								

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 000406/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: XXXX/2025						CNPJ:
LOTE ÚNICO - CATSER 18627						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 Central Telefônica IP Digital com capacidade mínima de 60 Troncos Digitais - (E1), com 200 portas para ramais analógicos e 04 portas para terminais KS digital, 300 Portas para ramal IP SIP incluindo 300 aparelhos telefônicos IP Endpoint, 200 aparelhos telefônicos analógicos padrão anatel, 02 aparelhos KS Digital, 20 Nobreaks 1.400VA, 20 Switchs, instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, incluindo todos os custos com a prestação dos serviços. (Capital e Interior).	18627	MÊS	12	R\$	R\$
2	Deslocamentos para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	18627	MÊS	10	R\$	R\$
3	Deslocamentos para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES COM 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	18627	MÊS	10	R\$	R\$
4	Deslocamentos para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES COM 201KM ATÉ 360 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	18627	MÊS	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO LOTE ÚNICO - R\$ XXXX (POR EXTENSO)						



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PINHEIRO DE FREITAS**, **Chefe da Divisão de Elaboração de Editais, Publicações e Apoio Operacional**, em 10/07/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0711256** e o código CRC **843A3808**.